



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Jaime		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Jaime, INEP 23116951, no município de Mombaça, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6917467/2015	PARECER Nº 0263/2016	APROVADO EM: 15.02.2016

I – RELATÓRIO

Francisco José Virgínio Brito, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Jaime, no município de Mombaça, INEP 23116951, por meio do processo nº 6917467/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Avenida Cícero Marques, nº 2, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, no município de Mombaça.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário, Atestado de Segurança e Registro Sanitário, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Jaime, no município de Mombaça, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

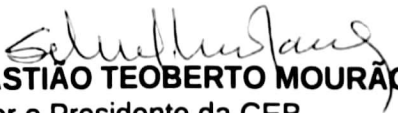
Cont. do Parecer nº 0263/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE